Estado de São Paulo



Município de Cândido Rodrigues

Interessado:	AUTORIA: VEREADOR FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
Assunto:	Dispõe sobre programa de incentivos fiscais, no caso, descontos no pagamente do IPTU, quando -
	realizadas ações ambientais, e dá outras provi-
	dências.
Classificação	: Autógrafo nº 1.317
	Projeto de Lei nº 1.679/2019



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO Nº 1.317 -
- Projeto de Lei nº 1.679/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

"Dispõe sobre programa de incentivos fiscais, no caso, descontos no pagamento do IPTU, quando realizadas ações ambientais, e dá outras providências."

- Art. 1 Fica instituído no âmbito do Município de Cândido Rodrigues o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar e incentivar o uso de tecnologias ambientais sustentáveis, medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, e autoriza a concessão de incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis que atendam aos requisitos estipulados no artigo 2º da presente Lei.
- Art. 2 Será concedido o beneficio tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais (terrenos), que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e a recuperação do meio ambiente.
- Art. 3 Serão concedidos descontos para pagamento do IPTU, até o patamar de 50% (cinquenta) por cento, aos munícipes que sejam sujeitos tributários passivos do IPTU, quando demonstradas:
- I Implantação de sistema de captação e utilização de água pluvial, comprovado mediante documentação técnica;
- II Implantação de sistema de reuso de água residual, após o devido tratamento atendendo normas e parâmetros nacionais, comprovado mediante documentação técnica e certificado;
- III Plantio e conservação de árvores nativas, a ser entregue pelo departamento Municipal do Meio Ambiente, uma árvore por terreno, incluindo-se as calçadas, comprovado mediante documentação técnica;



IV – Implantação de sistema de aquecimento hidráulico solar, para redução do consumo de energia elétrica no imóvel, comprovado mediante documentação técnica e apresentação de certificado;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- V Implantação de sistema de energia solar (fotovoltaica), para redução do consumo de energia elétrica no imóvel comprovado mediante documentação técnica e apresentação de certificado;
- VI Implantação de sistema de utilização de energia eólica, comprovado mediante documentação técnica e apresentação de certificado;
- VII Construção com materiais sustentáveis, consistente na utilização de materiais que atenuem os impactos da degradação ambiental, comprovado mediante apresentação de selo ou certificado;
- VIII Separação de resíduos sólidos, o qual será atestado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 4 Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II Sistema de reuso de água: utilização, após o devido aproveitamento das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento de água;
- V Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- VI Plantio de árvores que visam a purificação e a diminuição da umidade do ar.





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- Art. 5 O contribuinte interessado em obter o beneficio tributário deverá protocolar o pedido, devidamente justificado e comprovado, para o Departamento Municipal do Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior àquele em que deseja o beneficio tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo com todos os documentos comprobatórios.
- § 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.
- § 2º O Departamento Municipal do Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local do imóvel e analisar se as ações adotadas estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.
- § 3º Após a análise, o Departamento Municipal do Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.
- § 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para o Chefe do Executivo para deliberação final.
- § 5º Entendendo pela não concessão do benefício, o despacho do Chefe do Executivo deverá ser arquivado, dando-se a devida ciência ao interessado.
- **Art.** 6 O Departamento Municipal do Meio Ambiente realizará a fiscalização, a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.
- Art. 7 A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.
- Art. 8 O benefício será extinto quando:
- § 1º O proprietário de o imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto.
- § 2º O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

§ 3º - O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9 – Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "Amigo do Meio Ambiente", para afixar na parede do seu imóvel.

Art. 10 – A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no art. 3°, na proporção de 6,25% por cada medida adotada, podendo ela ser cumulativa, observada a limitação de até 50%.

Art. 11 – O projeto de lie entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a concessão dos benefícios fiscais será feita a partir do exercício do ano de 2022, pois, deverão ser previamente inclusos nas leis orçamentárias do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.019.

> - O PRESIDENTE -- Jairo Drape -

- 1º SECRETÁRIO -

- João Luiz Lacruz -

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de

Cândido Rodrigues, na data supra.

- Maria Luiza Pinto Ferretti -

- Maria Luiza Pinto Ferretti
- Diretora da Secretaria -



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 43/2019

O Vereador FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, no uso de suas atribuições legais, apresenta projeto de lei, instituindo, no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, <u>o IPTU Sustentável</u>.

Através deste programa, o Município deverá conceder benefício tributário aos munícipes que adotarem ações ecológicas.

O projeto garante o direito do cidadão que contribuir para sustentabilidade, prevendo medidas construtivas e procedimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos e diminuição do impacto socioambiental.

Pelo projeto, são previstos critérios objetivos para a concessão de benefícios que podem gerar até 50% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU do contribuinte.

A redução a ser concedida corresponderá ao percentual de até 6.25% para cada medida adotada, limitada até 50% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel beneficiado, desde que não tenha sido beneficiado por outras leis de isenções vigentes em nosso Município.

Para o fim de dar segurança jurídica quanto a iniciativa, proponho que o mesmo passe a vigorar a partir do exercício de 2022, dando assim, prazo necessário, Para que o chefe do executivo possa implementar em suas leis orçamentárias, referido desconto.

Assim, pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para que este projeto seja aprovado.

Cândido Rodrigues/SP, 02 de dezembro de 2019.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP camara@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 43/2019

Ementa: "Dispõe sobre programa de incentivos fiscais, no caso, descontos no pagamento do IPTU, quando realizadas ações ambientais, e dá outras providencias"

Art. 1 - Fica instituído no âmbito do Município de Cândido Rodrigues o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar e incentivar o uso de tecnologias ambientais sustentáveis, medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, e autoriza a concessão de incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis que atendam aos requisitos estipulados no artigo 2º da presente Lei.

Art. 2 - Será concedido o benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais (terrenos), que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e a recuperação do meio ambiente.

Art. 3 - Serão concedidos descontos para pagamento do IPTU, até o patamar de 50% (cinquenta) por cento, aos munícipes que sejam sujeitos tributários passivos do IPTU, quando demonstradas:

 I - Implantação de sistema de captação e utilização de água pluvial, comprovado mediante documentação técnica;

 II - Implantação de sistema de reuso de água residual, após o devido tratamento atendendo normas e parâmetros nacionais, comprovado mediante documentação técnica e certificado;

III - Plantio e conservação de árvores nativas, a ser entregue pelo departamento Municipal do Meio Ambiente, uma árvore por terreno, incluindose as calçadas, comprovado mediante documentação técnica;

IV - Implantação de sistema de aquecimento hidráulico solar, para redução do

7



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

consumo de energia elétrica no imóvel, comprovado mediante documentação técnica e apresentação de certificado;

V - Implantação de sistema de energia solar (fotovoltaica), para redução do consumo de energia elétrica no imóvel, comprovado mediante documentação técnica e apresentação de certificado;

VI - Implantação de sistema de utilização de energia eólica, comprovado mediante documentação técnica e apresentação de certificado;

VII - Construção com materiais sustentáveis, consistente na utilização de materiais que atenuem os impactos da degradação ambiental, comprovado mediante apresentação de selo ou certificado;

VIII - Separação de resíduos sólidos, o qual será atestado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4 - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido aproveitamento das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

A



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP camara@candidorodrigues.sp.gov.br

VI - Plantio de árvores que visam a purificação e a diminuição da umidade do ar;

Art. 5 - O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente justificado e comprovado, para o Departamento Municipal do Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior àquele em que deseja o benefício tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo com todos os documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º O Departamento Municipal do Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local do imóvel e analisar se as ações adotadas estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, o Departamento Municipal do Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para o Chefe do Executivo para deliberação final.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, o despacho do Chefe do Executivo deverá ser arquivado, dando-se a devida ciência ao interessado.

Art. 6 - O Departamento Municipal do Meio Ambiente realizará a fiscalização, a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 7 - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 8 - O benefício será extinto quando:

§ 1º O proprietário de o imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto.

4



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SF camara@candidorodrigues.sp.gov.br

§ 2º O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.

§ 3º O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9 - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "Amigo do Meio Ambiente", para afixar na parede de seu imóvel.

Art. 10 - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no art. 3º, na proporção de 6.25 % por cada medida adotada, podendo ela ser cumulativa, observada a limitação de até 50%.

Art. 11 - O projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a concessão dos benefícios fiscais será feita a partir do exercício do ano de 2022, pois, deverão ser previamente inclusos nas leis orçamentárias do Município.

Cândido Rodrigues/SP, 02 de dezembro de 2019.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Vereador

Cut - 1317 12 - 1679/3019 Proc- 43/2019 06 - 180/3019 APROVADO

em dirensão línica por

unanimidade de vota

vata 04/12/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA